

PROJETO DE LEI 01-00160/2014 do Vereador Ari Friedenabach (PROS)

“Dispõe sobre a criação do “Programa Luz” e fixa outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de São Paulo, no âmbito da Guarda Civil Metropolitana, o “Programa Luz”, voltado na prevenção e redução do número de usuários de drogas.

Art. 2º O objetivo principal é a promoção, bem como a prevenção primária e secundária de drogas junto à sociedade, priorizando o público infantojuvenil das escolas municipais.

Art. 3º As ações do “Programa Luz” compreenderão em uma política permanente de trabalho com as crianças, jovens e adolescentes abrangendo:

- a) Sensibilizar, orientar e capacitar o corpo docente das escolas com conhecimentos necessários para auxiliá-los na implantação de uma política conforme a necessidade local;
- b) Capacitar à direção da escola, corpo docente e comunidade escolar, visando auxiliá-los a atuar como agentes multiplicadores da prevenção às drogas;
- c) Sensibilizar, orientar e desenvolver o senso crítico dos alunos com relação às consequências das drogas, com enfoque nos fatores de proteção, auxiliando nos aspectos preventivos;
- d) Esclarecer e orientar os pais e familiares com relação à educação dos filhos, na importância da estrutura familiar e no fortalecimento da relação pais e filhos;
- e) Encaminhar e orientar os usuários de drogas na rede de atendimento de médicos especializados e demais ações necessárias para apoio e recuperação.

Art. 4º Para uma abrangência maior nos atendimentos serão formados cinco grupos de Educação e Prevenção às Drogas — GEPAD, sediados nas cinco regiões dos Comandos Operacionais do município de São Paulo.

Art. 5º Os integrantes do “Programa Luz” serão selecionados dentre os readaptados e ativos, devendo ser voluntários, com laudo compatível e com o perfil adequado de educador, sendo criativo, responsável e capacitado para exercer as atividades didáticas e lúdicas junto aos públicos infantojuvenis e adultos.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Urbana prover o “Programa Luz”, através da Guarda Civil Metropolitana, com a infraestrutura administrativa necessária ao seu pleno funcionamento.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2014, Às Comissões competentes.”